



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 267, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Institui o Programa Pesquisador Visitante da UFG e revoga a Resolução CONSUNI Nº 04/2011.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 28 de junho de 2024, tendo em vista o que consta no processo nº 23070.021710/2024-21,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Programa Pesquisador Visitante da UFG (PPV/UFG), integrado por pesquisadores visitantes, brasileiros ou estrangeiros.

§1º Entende-se por pesquisador visitante o pesquisador experiente, vinculado ou não à instituição do Brasil ou do exterior, possuindo expressiva produção científica e tecnológica ou artística e cultural, ou o doutor recém titulado, os quais venham a desenvolver atividades de pesquisa, extensão ou ensino na UFG.

§2º As atividades de ensino a serem realizadas pelo pesquisador visitante não incluem a responsabilidade legal por disciplinas na graduação.

§3º Os estagiários de pós-doutorado serão vinculados à UFG por meio do PPV/UFG.

Art. 2º O ingresso no PPV/UFG se dará mediante convite formulado por servidor efetivo da UFG ao pesquisador externo ou mediante proposta do interessado, seguido de submissão de proposta, acompanhada de projeto de pesquisa e plano de trabalho específicos, para apreciação pela unidade acadêmica, órgão, pro-reitoria, Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa, Ensino e Extensão (NIPEE) ou estrutura equivalente, à qual o pesquisador deverá se vincular.

Parágrafo único. A participação de um pesquisador no PPV/UFG não se constitui em restrição à sua participação futura no mesmo programa.

Art. 3º O pesquisador visitante da UFG será enquadrado em uma das seguintes categorias:

- I- Pesquisador Visitante Sênior: deve possuir o título de doutor há pelo menos 15 anos e experiência na coordenação de projetos de pesquisa científica e tecnológica ou artística e cultural;
- II- Pesquisador Visitante Associado: deve possuir o título de doutor há pelo menos 5 anos e experiência como integrante de equipe de projetos de pesquisa científica e tecnológica ou artística e cultural;
- III- - Pesquisador Visitante Assistente: deve possuir o título de doutor.
- IV- - Estagiário de Pós-Doutorado: deve ter título de doutor e desenvolver suas atividades sob supervisão de pesquisador efetivo da UFG, o qual deve possuir reconhecida produção científica e tecnológica ou artística e cultural, bem como experiência de orientação na Pós-Graduação.

§1º No caso dos incisos I a III deste artigo, excepcionalmente, poderão ser aceitas pessoas que não possuam título de doutor, desde que possuam reconhecida competência científica, e tecnológica ou artística e cultural.

Art. 4º As atividades no âmbito desta resolução não geram vínculo empregatício com a UFG, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo realizadas de forma voluntária, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18/02/98, e sem recebimento de contraprestação financeira, podendo o Pesquisador Visitante, no entanto, receber bolsa do projeto ao qual estiver associado.

§1º Tratando-se de cidadão estrangeiro, o início das atividades de pesquisador visitante na UFG ficará condicionado à apresentação de Visto Temporário, conforme Subseção IV, Art. 14, da Lei de Migração (Nº 13.445/ 2017).

§2º Tratando-se de pessoa com vínculo empregatício com outra instituição deverá apresentar, no ato de sua aceitação, o Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora, conforme modelo definido na Instrução Normativa.

Art. 5º Os pesquisadores visitantes da UFG poderão ser ressarcidos pelas despesas que comprovadamente realizarem no desempenho de suas atividades no âmbito do PPV/UFG, as quais deverão estar expressamente autorizadas pela unidade ou órgão ao qual se vincula.

Art. 6º O pesquisador visitante da UFG poderá ter sob sua responsabilidade a guarda de bens patrimoniais da UFG.

Art. 7º Em toda produção acadêmica, científica, tecnológica ou artística, decorrente da realização de atividade no PPV/UFG, o autor deverá mencionar a condição de pesquisador visitante da UFG, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na UFG em matéria de direito autoral e propriedade intelectual.

Art. 8º O PPV/UFG será gerido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PRPI/UFG.

Art. 9º A PRPI terá como atribuições:

- I- supervisionar e zelar pelo bom funcionamento e cumprimento das finalidades do Programa;
- II- receber as propostas de admissão de Pesquisadores Visitantes;
- III- promover os atos administrativos necessários para efetivar o pesquisador visitante no PPV/UFG, quais sejam:
 - a) viabilizar a assinatura do termo de adesão pelo Pesquisador Visitante, cuja vigência não poderá exceder àquela do projeto de pesquisa vinculado;
 - b) solicitar ao Gabinete da Reitoria a emissão da portaria correspondente;
 - c) informar à PROPESSOAS o ingresso do Pesquisador Visitante no PPV/UFG, para as providências pertinentes.

§1º A PRPI publicará Instrução Normativa específica detalhando as etapas de tramitação do processo de admissão dos pesquisadores visitantes no PPV/UFG.

Art. 10 Casos omissos serão analisados e deliberados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG/UFG.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução CONSUNI Nº 04/2011 e demais disposições em contrário.

Goiânia, 28 de junho de 2024

Prof.^a Angelita Pereira de Lima
- Reitora -